LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a reserva de vagas em CENTROS Municipais de Educação Infantil - CMEI para filhos de mulheres vítimas de violência no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Município de Manacapuru, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. Ficam os CMEI's diretos, indiretos e conveniados responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º O critério para a matrícula das crianças será a apresentação do documento cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especializada em Crimes Contra à Mulher.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de um Centro Municipal de Educação Infantil para outro na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru